



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 74, DE 2003

(Do Sr. Ronaldo Dimas)

Acrescenta parágrafo ao art.97 da Lei nº 5.172 de 1966 – Código Tributário Nacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*“Art. 97.....
.....*

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI deste artigo, qualquer benefício concedido a sujeitos passivos inadimplentes, como forma de incentivo ao pagamento dos créditos tributários vencidos, deverá ser estendido, financeiramente ou mediante crédito, aos sujeitos passivos adimplentes que, no mesmo período e em relação a fatos geradores semelhantes aos abrangidos pela lei que conceder o benefício, tenham pago os créditos tributários tempestivamente”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de anistias, remissões, parcelamentos de débitos fiscais e o perdão ou redução de multas para contribuintes inadimplentes têm sido prática constante por parte das administrações tributárias.

Recentemente, foram concebidos programas de recuperação fiscal, os chamados “REFIS”, que concedem, para pessoas jurídicas e até para pessoas físicas, parcelamento de dívidas fiscais em dezenas de anos, com perdão ou redução de multas, em condições extremamente vantajosas.

Esse tipo de procedimento incentiva o descumprimento das obrigações fiscais e, pior que isso, desestimula e dá tratamento injusto aos contribuintes adimplentes que, com muitas dificuldades e até privações pessoais, mantêm seus compromissos fiscais em dia.

Por estas razões é que propomos, no presente projeto de lei complementar, o acréscimo ao Código Tributário Nacional, no Livro Segundo, que

trata das Normas Gerais de Direito Tributário, de dispositivo que estabelece que qualquer benefício instituído para contribuintes inadimplentes será estendido, financeiramente ou mediante crédito, aos adimplentes que, no mesmo período, tenham saldado débitos oriundos das mesmas modalidades do benefício integrante da lei.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a provação da proposta.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2003.

Deputado RONALDO DIMAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

**LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

**TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

**Seção II
Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos**

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do art. 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
